

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 2001

Concede isenção do IPI a máquinas e equipamentos agrícolas.

Autor: Deputado Antônio Cambraia
Relator: Deputado Nilson Mourão

I - Relatório

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Antônio Cambraia, estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre máquinas e equipamentos agrícolas. São mantidos os créditos do IPI relativos a matérias-primas, materiais para embalagens e produtos intermediários utilizados no processo de industrialização das máquinas e demais equipamentos.

A proposição do deputado Antônio Cambraia é justificada com base nos efeitos esperados da redução dos custos no processo produtivo brasileiro, garantindo a redução dos preços dos produtos agrícolas e o barateamento para o consumidor final.

Nos termos do art. 119, inciso § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto prazo para recebimento de emendas. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - Voto do relator

Acreditamos estar correto o diagnóstico do nobre autor ao apontar que o Brasil "ressente-se de uma política agrícola mais eficaz" e, por consequência concordamos com sua preocupação em diminuir os custos no processo produtivo brasileiro. Contudo, é importante destacar que deve haver uma qualificação do diagnóstico, ou seja, nem todos setores estão sofrendo na mesma proporção esses efeitos. A pequena produção, apesar da sua importância social, econômica e ambiental é o setor que mais sofre com a falta de uma política agrícola eficaz.

Considerando esse aspecto e o grave estrangulamento fiscal do país em decorrência da política econômica pelo qual o país está passando, não se pode generalizar essa medida para todo o universo de produtores. É necessário ter cautela na concessão de isenção fiscal e, principalmente, criar uma ação de racionalidade econômica com dimensão social. Além do mais, o objetivo da Lei em análise é a "elevação da geração e oferta de produtos agrícolas", por isso é importante também criar uma medida específica para diminuir o hiato tecnológico existente entre o setor da pequena produção familiar e da grande produção patronal. Desta forma, a alternativa é conceder a isenção do IPI apenas aos agricultores familiares.

Para concluir, manifestamos nosso voto favorável na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão de de 2001.

Deputado **NILSON MOURÃO**
RELATOR

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.495, DE 2001

Concede isenção do IPI a máquinas e equipamentos agrícolas.

Substitutivo oferecido pelo Relator

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre as máquinas e os equipamentos agrícolas, quando destinados às cooperativas e associações de produção de agricultores familiares.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as máquinas e equipamentos agrícolas, quando destinados às cooperativas e associações de produção de agricultores familiares.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, entende-se por agricultor familiar aquele considerado nos termos do público alvo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 3º A cada ano, a respectiva Proposta Orçamentária da União conterá o montante da renúncia fiscal gerada pelos efeitos desta Lei, discriminado as despesas a serem anuladas.

Art. 4º Os incentivos fiscais estabelecidos por esta Lei não poderão ser utilizados de forma cumulativa com outros, com exceção dos previstos em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

É necessário ter cautela na concessão de isenção fiscal e, principalmente, criar uma ação de racionalidade econômica com dimensão social, através da diminuição do hiato tecnológico existente entre o setor da pequena produção e da grande produção patronal.

Não é necessário manter o Art. 2º. Mantê-lo seria uma redundância.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **NILSON MOURÃO**
Relator